



Aprovado

4.11.2022

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Material de uso único para bloco operatório na área da
saúde**

87/2022



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I | 4 |
| SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1.ª OBJETO | 4 |
| CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO | 4 |
| CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA | 5 |
| SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 5 |
| CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES | 5 |
| CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES | 7 |
| CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS | 7 |
| SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO | 8 |
| CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE | 8 |
| CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR | 8 |
| CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS | 8 |
| CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO | 9 |
| CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO | 9 |
| CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO | 10 |
| SECÇÃO IV SANÇÕES | 10 |
| CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES | 10 |
| CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.. | 11 |
| CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS | 11 |
| CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO | 12 |
| CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO | 12 |
| CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA | 12 |
| CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 13 |
| CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS | 13 |
| CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS | 14 |
| CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS | 14 |
| CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO | 16 |
| CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS | 16 |
| CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO | 16 |
| CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS | 17 |
| CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA | 17 |
| CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES | 17 |
| CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS | 17 |
| CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE | 17 |
| CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |
| CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 18 |
| CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS | 18 |
| CLÁUSULA 30.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 18 |
| ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE | 19 |
| ANEXO II | 24 |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | 24 |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |
| CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS | 24 |
| CLÁUSULA 2.ª AMOSTRAS | 24 |



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

| | |
|---|----|
| CLÁUSULA 3.ª SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS | 25 |
| CLÁUSULA 4.ª REQUISITOS PARA PRODUTOS BIOCIDAS | 25 |
| CLÁUSULA 5.ª REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS POR GRUPO..... | 26 |



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de “Material de uso único para bloco operatório”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (“entidades adquirentes”);
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada (“entidades adquirentes”).
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de aproximadamente 782 000,00 € (setecentos e oitenta e dois mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.



2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;



- d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.



2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.



10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.



2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. Podem existir valores mínimos por encomenda, até ao máximo de 100 €, abaixo dos quais os cocontratantes cobrarão custos relativos ao transporte.



4. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
5. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.^a Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.
4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;



- e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
 - e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
 - f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
 - h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de



aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;

- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 27.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I

Lotes e preços base

| Lote | Código Artigo | Descrição do Artigo | Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário | Preço base (€) |
|---|---------------|--|--|----------------|
| Grupo 1. FATOS DE BLOCO | | | | |
| 1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS) | | | | |
| 1 | F1407 | FATO DE BLOCO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho S | Fato | 2,3580 |
| 2 | F1408 | FATO DE BLOCO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho M | Fato | 2,3580 |
| 3 | F1409 | FATO DE BLOCO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho L | Fato | 2,3580 |
| 4 | F1410 | FATO DE BLOCO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho XL | Fato | 2,3580 |
| 5 | F1411 | FATO DE BLOCO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho XXL | Fato | 2,3580 |
| 1.2. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS) | | | | |
| 6 | F1412 | FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho S | Fato | 1,5000 |
| 7 | F1413 | FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho M | Fato | 1,5000 |
| 8 | F1414 | FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho L | Fato | 1,5000 |
| 9 | F1415 | FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho XL | Fato | 1,5000 |
| 10 | F1416 | FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO (CALÇAS E TÚNICA) Tamanho XXL | Fato | 1,5000 |
| 1.3. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO) | | | | |
| 11 | C2672 | CALÇAS DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉREIS, USO ÚNICO Tamanho S | Calças | 1,7000 |
| 12 | C2673 | CALÇAS DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉREIS, USO ÚNICO Tamanho M | Calças | 1,7000 |
| 13 | C2674 | CALÇAS DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉREIS, USO ÚNICO Tamanho L | Calças | 1,7000 |
| 14 | C2675 | CALÇAS DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉREIS, USO ÚNICO Tamanho XL | Calças | 1,7000 |
| 15 | C2676 | CALÇAS DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉREIS, USO ÚNICO Tamanho XXL | Calças | 1,7000 |
| 16 | T1648 | TÚNICA DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO Tamanho S | Túnica | 1,4000 |
| 17 | T1649 | TÚNICA DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO Tamanho M | Túnica | 1,4000 |
| 18 | T1650 | TÚNICA DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO Tamanho L | Túnica | 1,4000 |
| 19 | T1651 | TÚNICA DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO Tamanho XL | Túnica | 1,4000 |
| 20 | T1652 | TÚNICA DE FATO DE BLOCO NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO Tamanho XXL | Túnica | 1,4000 |
| Grupo 2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS | | | | |
| 2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS S/ TOALHETES | | | | |
| 21 | B817 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, S/ TOALHETES - Tamanho M | Bata | 2,1000 |
| 22 | B818 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, S/ TOALHETES - Tamanho L | Bata | 2,1000 |
| 23 | B819 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, S/ TOALHETES - Tamanho XL | Bata | 2,1000 |
| 24 | B820 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, S/ TOALHETES - Tamanho XXL | Bata | 2,1000 |
| 2.2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ TOALHETES | | | | |
| 25 | B821 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, C/ 2 TOALHETES - Tamanho M | Bata | 2,3000 |



| Lote | Código Artigo | Descrição do Artigo | Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário | Preço base (€) |
|---|---------------|--|--|----------------|
| 26 | B822 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, C/ 2 TOALHETES - Tamanho L | Bata | 2,3000 |
| 27 | B823 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, C/ 2 TOALHETES - Tamanho XL | Bata | 2,3000 |
| 28 | B824 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, C/ 2 TOALHETES - Tamanho XXL | Bata | 2,3000 |
| 2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES | | | | |
| 29 | B825 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, REFORÇADA, C/ 2 TOALHETES - Tamanho M | Bata | 2,6000 |
| 30 | B826 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, REFORÇADA, C/ 2 TOALHETES - Tamanho L | Bata | 2,6000 |
| 31 | B827 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, REFORÇADA, C/ 2 TOALHETES - Tamanho XL | Bata | 2,6000 |
| 32 | B828 | BATA CIRURGICA ESTÉRIL, REFORÇADA, C/ 2 TOALHETES - Tamanho XXL | Bata | 2,6000 |
| 2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA | | | | |
| 33 | B829 | BATA CIRURGICA, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tamanho M | Bata | 4,0000 |
| 34 | B830 | BATA CIRURGICA, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tamanho L | Bata | 4,0000 |
| 35 | B831 | BATA CIRURGICA, ESTÉRIL, IMPERMEÁVEL P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA- Tamanho XL | Bata | 4,0000 |
| Grupo 3. BATAS NÃO ESTÉREIS | | | | |
| 3.1. BATAS NÃO ESTÉREIS | | | | |
| 36 | B832 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO - Tamanho único | Bata | 0,4000 |
| 37 | B833 | BATA N/ ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, OPACA - Tamanho único | Bata | 0,5200 |
| 38 | B834 | BATA N/ ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, MANGA CURTA OPACA - Tamanho único | Bata | 0,5200 |
| 39 | B835 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO - Tamanho M | Bata | 0,5200 |
| 40 | B836 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO - Tamanho L | Bata | 0,5200 |
| 41 | B837 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO - Tamanho XL | Bata | 0,5200 |
| 42 | B838 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO - Tamanho XXL | Bata | 0,5200 |
| 3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS | | | | |
| 43 | B839 | BATA N/ ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, IMPERMEÁVEL - Tamanho único | Bata | 0,9000 |
| 44 | B840 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO, IMPERMEAVEL - Tamanho M | Bata | 1,0000 |
| 45 | B841 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO, IMPERMEAVEL - Tamanho L | Bata | 1,0000 |
| 46 | B842 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO, IMPERMEAVEL - Tamanho XL | Bata | 1,0000 |
| 47 | B843 | BATA N/ ESTÉRIL, USO ÚNICO, IMPERMEAVEL - Tamanho XXL | Bata | 1,0000 |
| Grupo 4. FATOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL | | | | |
| 48 | F1417 | FATO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PP/PE S | Fato | 3,2200 |
| 49 | F1418 | FATO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PP/PE M | Fato | 3,2200 |
| 50 | F1419 | FATO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PP/PE L | Fato | 3,2200 |
| 51 | F1420 | FATO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PP/PE XL | Fato | 3,2200 |
| 52 | F1421 | FATO DE PROTEÇÃO INTEGRAL PP/PE XXL | Fato | 3,2200 |
| Grupo 5. PROTEÇÕES DE CALÇADO | | | | |
| 53 | C2677 | COBRE SAPATOS EM PLÁSTICO C/ANTIDERRAPANTE | Unidade | 0,2500 |



| Lote | Código Artigo | Descrição do Artigo | Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário | Preço base (€) |
|---|---------------|--|--|----------------|
| 54 | C2678 | COBRE SAPATOS EM NÃO TECIDO C/ ANTIDERRAPANTE | Unidade | 0,2500 |
| 55 | C2679 | COBRE BOTAS EM TECIDO NÃO TECIDO C/ANTIDERRAPANTE | Unidade | 0,5000 |
| 56 | C2680 | COBRE BOTAS EM PLÁSTICO C/ANTIDERRAPANTE | Unidade | 0,5000 |
| Grupo 6. PROTEÇÕES DE CABEÇA E FACE | | | | |
| 57 | P1071 | PROTECTOR PARA CABELO EM NÃO TECIDO | Protetor | 0,0150 |
| 58 | B844 | BARRETE CIRURGICO COM ELÁSTICO | Barrete | 0,1000 |
| 59 | B441 | BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTECÇÃO INTEGRADA | Barrete | 0,1600 |
| 60 | B442 | BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS | Barrete | 0,0450 |
| 61 | B443 | BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO | Barrete | 0,0850 |
| 62 | O1403 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO | Óculos | 1,2400 |
| 63 | V981 | VISEIRA | Viseira | 1,2000 |
| 64 | C2681 | CÓGULA TECIDO NÃO TECIDO | Cógula | 0,0850 |
| Grupo 7. OUTROS PRODUTOS DE PROTEÇÃO | | | | |
| 65 | A1055 | AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO) | Avental | 0,0320 |
| 66 | C1176 | CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS | Conjunto | 1,0000 |
| 67 | C2682 | CHINELOS QUARTO | Par | 0,2200 |
| 68 | M1386 | MEIAS CURTAS (TIPO PEÚGA) | Par | 0,1425 |
| Grupo 8. MEIAS ANTI EMBOLISMO | | | | |
| 69 | M1211 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO XS | Par | 4,0000 |
| 70 | M1212 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO S | Par | 4,0000 |
| 71 | M1213 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO M | Par | 4,0000 |
| 72 | M1214 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO L | Par | 4,0000 |
| 73 | M1215 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO XL | Par | 7,0000 |
| 74 | M1216 | MEIAS ANTI EMBOLISMO - TAMANHO XXL | Par | 7,0000 |
| Grupo 9. MÁSCARAS CIRÚRGICAS | | | | |
| 75 | M1387 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ELÁSTICOS | Máscara | 0,0500 |
| 76 | M1388 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (0-5 ANOS) | Máscara | 0,2600 |
| 77 | M1389 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ELÁSTICOS, PEDIÁTRICA (5-12 ANOS) | Máscara | 0,2800 |
| 78 | M1390 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ATILHOS | Máscara | 0,0900 |
| 79 | M1391 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ATILHOS, ANTI-EMBACIAMENTO | Máscara | 0,1500 |
| 80 | M1392 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO II - COM ATILHOS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA | Máscara | 1,0167 |
| 81 | M1393 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ELÁSTICOS | Máscara | 0,2900 |
| 82 | M1394 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ELÁSTICOS, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA | Máscara | 1,2500 |



| Lote | Código Artigo | Descrição do Artigo | Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário | Preço base (€) |
|-------------------------------|---------------|---|--|----------------|
| 83 | M1395 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ATILHOS | Máscara | 0,1600 |
| 84 | M1396 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ATILHOS, ANTI-EMBACIAMENTO | Máscara | 0,3000 |
| 85 | M1397 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ATILHOS, ANTI-EMBACIAMENTO COM VISEIRA | Máscara | 1,1000 |
| 86 | M1398 | MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO IIR - COM ATILHOS, ANTI-EMBACIAMENTO, ANTI-REFLEXO COM VISEIRA | Máscara | 1,1500 |
| Grupo 10. RESPIRADORES | | | | |
| 87 | R1077 | RESPIRADOR (MASCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) FFP2 | Respirador | 0,3500 |
| 88 | R1078 | RESPIRADOR (MASCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) FFP2 PEDIÁTRICO | Respirador | 0,4500 |
| 89 | R1079 | RESPIRADOR (MASCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) FFP3 | Respirador | 0,7500 |
| 90 | R1080 | RESPIRADOR (MASCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA) FFP3 PEDIÁTRICO | Respirador | 0,8500 |
| Grupo 11. BISTURIS | | | | |
| 91 | B845 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 10 | Bisturi | 0,4200 |
| 92 | B846 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 11 | Bisturi | 0,4200 |
| 93 | B847 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 12 | Bisturi | 0,4200 |
| 94 | B848 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 15 | Bisturi | 0,4200 |
| 95 | B849 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 18 | Bisturi | 0,3700 |
| 96 | B850 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 19 | Bisturi | 0,3700 |
| 97 | B851 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 20 | Bisturi | 0,4200 |
| 98 | B852 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 21 | Bisturi | 0,4200 |
| 99 | B853 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 22 | Bisturi | 0,4200 |
| 100 | B854 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 23 | Bisturi | 0,4200 |
| 101 | B855 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 24 | Bisturi | 0,4200 |
| 102 | B856 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 10 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 103 | B857 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 11 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 104 | B858 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 12 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 105 | B859 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 15 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 106 | B860 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 18 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 107 | B861 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 19 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 108 | B862 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 20 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 109 | B863 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 21 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 110 | B864 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 22 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 111 | B865 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 23 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 112 | B866 | BISTURI USO ÚNICO (CABO + LAMINA) Nº 24 C/ SISTEMA SEGURANÇA | Bisturi | 0,9000 |
| 113 | L1229 | LAMINA DE BISTURI N.º 10 | Lâmina | 0,0600 |
| 114 | L1230 | LAMINA DE BISTURI N.º 11 | Lâmina | 0,0600 |
| 115 | L1231 | LAMINA DE BISTURI N.º 12 | Lâmina | 0,0600 |



| Lote | Código Artigo | Descrição do Artigo | Unidade de apresentação para efeitos de preço unitário | Preço base (€) |
|---|---------------|--|--|----------------|
| 116 | L1232 | LAMINA DE BISTURI N.º 15 | Lâmina | 0,0600 |
| 117 | L1233 | LAMINA DE BISTURI N.º 18 | Lâmina | 0,0600 |
| 118 | L1234 | LAMINA DE BISTURI N.º 19 | Lâmina | 0,0600 |
| 119 | L1235 | LAMINA DE BISTURI N.º 20 | Lâmina | 0,0600 |
| 120 | L1236 | LAMINA DE BISTURI N.º 21 | Lâmina | 0,0600 |
| 121 | L1237 | LAMINA DE BISTURI N.º 22 | Lâmina | 0,0600 |
| 122 | L1238 | LAMINA DE BISTURI N.º 23 | Lâmina | 0,0600 |
| 123 | L1239 | LAMINA DE BISTURI N.º 24 | Lâmina | 0,0600 |
| 124 | L1240 | CABO DE BISTURI USO ÚNICO | Cabo | 0,4000 |
| 125 | C1589 | CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 3 | Cabo | 3,0000 |
| 126 | C1590 | CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL N.º 4 | Cabo | 3,0000 |
| Grupo 12. OUTROS PRODUTOS DE USO ÚNICO DE BLOCO OPERATÓRIO | | | | |
| 127 | A741 | ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO | Almofada | 0,9000 |
| 128 | A1054 | ALMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO | Almofada | 5,8000 |
| 129 | C2683 | CONTADOR DE AGULHAS ESPUMA/MAGNÉTICO | Contador | 1,1000 |
| 130 | E419 | ESCOVAS CIRÚRGICA SECA | Escova | 0,2350 |
| 131 | E421 | ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL | Escova | 0,3260 |
| 132 | E423 | ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHXIDINA INDIVIDUAL | Escova | 0,3280 |
| 133 | R1062 | REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL | Removedor | 1,3232 |



ANEXO II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os equipamentos ou dispositivos médicos que:
 - a) Cumpram o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas;
 - c) Respeitem os requisitos mínimos, definidos pelas normas legais nacionais e internacionais para os produtos;
 - d) Sejam descartáveis, exceto se expressamente escrito o contrário.
2. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 2.ª

Amostras

1. Para efeitos de avaliação das propostas face às especificações técnicas do presente caderno de encargos, deverá ser enviada, dentro do prazo para apresentação das propostas, uma amostra por modelo de artigo, desde que a medida seja a única característica diferenciadora (leia-se 1 amostra do artigo e não 1 caixa do artigo), para cada um dos lotes para os quais o concorrente apresentar proposta.
2. O número anterior aplica-se dos grupos **1 ao 10** (inclusive) e ao código **R1062** - REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL.
3. Para a verificação do cumprimento do prazo referido no número 1, será considerada a data de expedição das amostras.
4. As amostras devem ser entregues sem qualquer encargo financeiro para a SPMS e devidamente identificadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.
5. Os concorrentes deverão proceder à recolha das amostras se, após a análise das mesmas, o júri notificar os concorrentes para tal.
6. O júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas relativamente aos restantes lotes poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras dos produtos em causa.



7. Caso se verifique o número anterior, as amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação.

Cláusula 3.ª

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

Grupo 1. FATOS DE BLOCO

- 1.1. FATOS DE BLOCO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)
- 1.2. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (CONJUNTO DE 2 PEÇAS)
- 1.3. FATOS DE BLOCO NÃO ESTÉREIS (PEÇAS EM SEPARADO)

Grupo 2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS

- 2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS S/ TOALHETES
- 2.2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS C/ TOALHETES
- 2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES
- 2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA

Grupo 3. BATAS NÃO ESTÉREIS

- 3.1. BATAS NÃO ESTÉREIS
- 3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS

Grupo 4. FATOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Grupo 5. PROTEÇÕES DE CALÇADO

Grupo 6. PROTEÇÕES DE CABEÇA E FACE

Grupo 7. OUTROS PRODUTOS DE PROTEÇÃO

Grupo 8. MEIAS ANTI TROMBOEMBOLISMO

Grupo 9. MASCARAS CIRÚRGICAS

Grupo 10. RESPIRADORES

Grupo 11. BISTURIS

Grupo 12. OUTROS PRODUTOS DE USO ÚNICO DE BLOCO OPERATÓRIO

Cláusula 4.ª

Requisitos para produtos Biocidas

1. Para os códigos **E421**- ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL e **E423** - ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHXIDINA INDIVIDUAL, só serão selecionados no presente procedimento, produtos classificados como **Biocidas do tipo de produto 1 (TP1)** que:
 - a) Cumpram o exigido pelo Regulamento (UE) n.º 528/2012, de 22 de maio, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas, na higiene humana, aplicados na pele ou no couro cabeludo humanos ou em contacto com os mesmos;



- b) Tenham com objetivo primeiro o de desinfetar a pele ou o couro cabeludo sãos (não incluem os produtos de limpeza que não se destinam a fins biocidas, nomeadamente detergentes líquidos e em pó e outros produtos semelhantes);
- c) Tenham sido notificados à Direção-Geral de Saúde antes da sua disponibilização e uso no mercado nacional.

Cláusula 5.ª

Requisitos técnicos específicos por grupo

| Grupo 1. FATOS DE BLOCO | | | |
|--|-------|-------------|--------------|
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos: | | | |
| a) De tecido não tecido; | | | |
| b) Com manga curta; | | | |
| c) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água; | | | |
| d) A gola seja em V ou U; | | | |
| e) Cós ajustável, para maior flexibilidade de tamanho, por elástico ou por atilho; | | | |
| f) Às medidas em “Letras” devem corresponder as seguintes medidas, com tolerância de +/- 5cm: | | | |
| | | | |
| FATO DE BLOCO | LETRA | ALTURA (cm) | LARGURA (cm) |
| TÚNICA | S | 72 | 53 |
| | M | 74 | 57 |
| | L | 76 | 63 |
| | XL | 78 | 67 |
| | XXL | 80 | 70 |
| CALÇAS | S | 98 | 46 |
| | M | 106 | 50 |
| | L | 110 | 56 |
| | XL | 116 | 60 |
| | XXL | 122 | 66 |
| Grupo 2. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS | | | |
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos: | | | |
| a) De tecido não tecido; | | | |
| b) Uso único; | | | |
| c) Com mangas compridas e punhos de malha; | | | |
| d) Adaptável para conforto e liberdade de movimento; | | | |
| e) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água; | | | |



- f) Resistência à tração;
- g) Empacotamento isento de libertação de fibras com papel envoltório, em TNT, celulose ou semelhante.
- h) C/ 2 toalhetes de celulose, quando aplicável.

2.1. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS

Para além das características referidas no n.º 1 do grupo 2, as batas do presente subgrupo, devem ainda ser:

- a) **Repelentes** a fluídos e germes e bactérias.

2.3. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS C/ TOALHETES

Para além das características referidas no n.º 1 do grupo 2, as **BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS REFORÇADAS**, devem ainda ser:

- a) **Impermeáveis**. Reforço na parte dianteira e nos braços, de modo a conferir **proteção extra** a fluídos e germes e bactérias, de modo a assegurar a proteção dos profissionais.

2.4. BATAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS P/ CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA

Para além das características referidas no n.º 1 do grupo 2, as **BATAS CIRÚRGICAS IRRECUPERÁVEIS ESTÉREIS PARA CIRURGIA EM POSIÇÃO SENTADO/UROLOGIA**, devem ainda ser:

- a) **Impermeáveis** a fluídos do peito para baixo e braços;
- b) Destinar-se à utilização em intervenções cirúrgicas na posição sentado, em que haja um elevado nível de fluídos.

Grupo 3. BATAS NÃO ESTÉREIS

1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos:

- a) De tecido não tecido;
- b) Manga comprida com punho de malha, algodão ou elástico, exceto lotes de manga curta.
- c) Adaptável para conforto e liberdade de movimento;
- d) Assegurem a circulação de ar, calor e vapor de água.
- e) Para os artigos **B833** e **B834**, não é suficiente serem de cor escura, têm de ser **OPACAS**.

3.2. BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS

As **BATAS NÃO ESTÉREIS IMPERMEÁVEIS**, para além das características referidas no n.º 1 do grupo 3, deverão ainda ser reforçadas/plastificadas ou com outro tratamento que confira impermeabilidade a fluídos.

Grupo 4. FATOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos:

- a) De uso único;
- b) Impermeável;
- c) Costuras termo seladas;
- d) Resistentes à tração;
- e) Com proteção de cabeça incorporada, proteção de pescoço e punhos em malha ajustados
- f) **PP** -polipropileno e **PE** - polietileno

Grupo 5. PROTEÇÕES DE CALÇADO



| | | |
|--|--|--|
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos: a) Resistentes à tração. | | |
| Grupo 6. PROTEÇÕES DE CABEÇA E FACE | | |
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preencham os seguintes requisitos: a) De material respirável, assegurando a circulação de ar, calor e vapor de água; b) <u>Uso único</u> ; c) <u>Tamanho único</u> ; d) Não estéril. | | |
| B844 | BARRETE CIRURGICO COM ELÁSTICO | <ul style="list-style-type: none">Com elástico adaptável e confortável; |
| B441 | BARRETE CIRURGICO C/ BANDA DE PROTEÇÃO INTEGRADA | <ul style="list-style-type: none">Com fita de transpiração integrada;Com elástico ou atilho adaptável e confortável; |
| B442 | BARRETE CIRURGICO C/ ATILHOS | <ul style="list-style-type: none">Para atar na nuca; |
| B443 | BARRETE CIRURGICO C/ PROTECTOR DE PESCOÇO | <ul style="list-style-type: none">Com fita de transpiração integrada;Para proteção da cabeça e pescoço; |
| O1403 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO | <ul style="list-style-type: none">Com protetores laterais;Lente transparente;Anti-embaciamento. |
| V981 | VISEIRAS | <ul style="list-style-type: none">TransparenteAnti-embaciamento |
| C2681 | CÓGULA TECIDO NÃO TECIDO | <ul style="list-style-type: none">Cobertura completa da cabeça, pescoço e ombros |
| Grupo 7. OUTROS PRODUTOS DE PROTEÇÃO | | |
| A1055 | AVENTAL PLÁSTICO OU POLIETILENO IRRECUPERÁVEL (USO ÚNICO) | <ul style="list-style-type: none">Avental impermeável para proteção dos utilizadores;Com fitas para apertar atrás;Isento de látex;Com dimensões mínimas de 60 cm largura x 105 cm. |
| C1176 | CONJUNTO PARA PACIENTE - BATA N ESTERIL, TOUCA, CUECA e CHINELOS | <ul style="list-style-type: none">Conjunto em tecido não tecido de tamanho único;Bata opaca, que efetivamente não tenha transparência. Não é suficiente ser de cor escura.Bata com manga com fitas para apertar no pescoço e cintura;Chinelos com sola antiderrapante;Que permite liberdade de movimentos;Isento de látex. |
| C2682 | CHINELOS QUARTO | <ul style="list-style-type: none">Com antiderrapante;Resistentes à tração. |
| M138 6 | MEIAS CURTAS (TIPO PEÚGA) | <ul style="list-style-type: none">Em algodão, poliamida ou similar |



| | | |
|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• Tamanho único;• Isentas de látex. |
| Grupo 8. MEIAS ANTI EMBOLISMO | | |
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preenchem os seguintes requisitos; <ul style="list-style-type: none">a) Uso único;b) Classe de compressão 1;c) Comprimento até à raiz da coxa;d) Grau de compressão maior na zona do tornozelo e decrescente até à raiz da coxa. | | |
| Grupo 9. MÁSCARAS CIRÚRGICAS | | |
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preenchem os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">a) Estejam classificados como dispositivos médicos;b) Apresentem ajuste de fixação nasal;c) Permitam uma boa fixação após colocação, evitando a sua deslocação;d) De tecido não tecido;e) Sejam isentos de látex. | | |
| 2. Classificação das máscaras cirúrgicas: <ul style="list-style-type: none">• Máscara facial médica tipo II: recomendada para consultas/exames em doentes de baixo risco ou para qualquer procedimento não invasivo (sem risco de projeção de fluidos).• Máscara facial médica tipo IIR: recomendada para consultas/exames em doentes de alto risco ou para qualquer <u>procedimento cirúrgico</u>, uma vez que oferece resistência à projeção de fluidos; | | |
| 3. ANTI-EMBACIAMENTO: Para as máscaras em que se solicita esta característica, além de cumprirem os requisitos indicados no n.º 1, devem ser indicadas para utilizadores portadores de óculos, apresentando banda anti-embaciamento. | | |
| 4. ANTI-REFLEXO: Para as máscaras em que se solicita esta característica, além de cumprirem os requisitos indicados no n.º 1, devem ainda apresentar banda anti-refletora. | | |
| Grupo 10. RESPIRADORES | | |
| 1. Só serão selecionados no presente grupo, os produtos que preenchem os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">a) Apresentem ajuste de fixação nasal flexível e acolchoado;b) Permitam uma boa fixação após colocação, evitando a sua deslocação;c) Facilidade na colocação e remoção;d) Sem látex; | | |
| Grupo 11. BISTURIS | | |
| 1. Só são selecionados no presente procedimento os produtos que preenchem ainda os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">a) Cabo em PVC ou ABS;b) Lâmina acoplada ao cabo quando exigido na descrição do lote; | | |



- c) Tampa transparente;
- d) Estéreis;
- e) Lâminas fabricadas em material inoxidável;
- f) Rigidez de lâmina (escala Vickers);
- g) Embalados individualmente em papel, com película laminada de fácil abertura.
2. Para os artigos **C1589** e **C1590**, em que se solicita **CABO DE BISTURI REUTILIZÁVEL**, só serão selecionados **produtos que sejam esterilizáveis**.
3. Para os lotes, em que se solicite a característica **C/ SISTEMA SEGURANÇA**, os produtos deverão ter um mecanismo de proteção da lâmina passivo, que assegure a total cobertura da mesma e impeça o contacto do utilizador com o corto-perfurante. O produto terá de ter a mesma metodologia, nível de visualização e precisão, dos bisturis sem sistema de segurança, não requerendo qualquer adaptação dos profissionais.

Grupo 12. OUTROS PRODUTOS DE USO ÚNICO DE BLOCO OPERATÓRIO

| | | |
|-------|--|--|
| A741 | ALMOFADAS P/CORTANTES EM ESPUMA E ADESIVO | <ul style="list-style-type: none">• Sistema de espuma para recolha de lâminas e agulhas;• Base adesiva para fixação à área de trabalho;• Embalado e esterilizado individualmente. |
| A1054 | ALMOFADA MAGNETICA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICO | <ul style="list-style-type: none">• Permite pousar pequenos instrumentos cirúrgicos (tesouras, bisturis, etc);• Ímanes em relevo;• Flexíveis e que se adaptem a qualquer superfície;• Embalada e esterilizada individualmente;• Isenta de látex. |
| C2683 | CONTADOR DE AGULHAS ESPUMA/MAGNÉTICO | <ul style="list-style-type: none">• Contador rígido com interior de espuma/magnético;• Permite a recolha e contagem de lâminas e agulhas;• Embalado e esterilizado individualmente;• Isento de látex. |
| E419 | ESCOVAS CIRÚRGICA SECA | <ul style="list-style-type: none">• Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais;• Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior;• Para ser utilizada com desinfetantes;• Embalada e esterilizada individualmente. |
| E421 | ESCOVAS CIRÚRGICA C/ ESPONJA IMPREGNADA C/ IODOPOVIDONA INDIVIDUAL | <ul style="list-style-type: none">• Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais;• Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior;• Embalada e esterilizada individualmente. |



| | | |
|-------|---|--|
| E423 | ESCOVAS CIRÚRGICAS C/ ESPONJA IMPREGNADA C/CLOROHEXIDINA INDIVIDUAL | <ul style="list-style-type: none">• Escova asséptica para lavagem pré-cirúrgica e antisséptica das mãos e antebraços dos profissionais;• Com cerdas na parte inferior e esponja suave na parte superior;• Embalada e esterilizada individualmente. |
| R1062 | REMOVEDOR DE AGRAFOS DE USO ÚNICO ESTÉRIL | <ul style="list-style-type: none">• Design ergonómico e de fácil manipulação;• Remoção dos agrafos com o mínimo de dor. |